

PROJETO DE LEI N.º 130, DE 1998.

Publique - se Inclua-se em pauta por CINCO, sessões 19 MARÇO 1998
PAULO KOBAYASHI Presidente

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R. G. L. 1329 de 23.03.98
ACORDADO POR 05 CÍTIAS
ASS. 7

*Institui o Programa Estadual
de Vacinação contra a Gripe.*

FLS. N.º 01
RGL 1329
PROTOCOLO LEGISLATIVO

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESTADO
DE SÃO PAULO decreta:

Art.1.º. Fica instituído, no âmbito do Estado de São Paulo, o Programa Estadual de Vacinação contra a Gripe, a ser realizado anualmente.

Parágrafo único. O Programa a que se refere este artigo objetiva a redução máxima possível da incidência da gripe e de sua gravidade, que traz conseqüências sérias à saúde da população.

Art.2.º. O Programa ora criado será promovido pela Secretaria de Saúde do Estado, em conjunto com os municípios, nas Unidades Básicas de Saúde - UBS's.

PL00398 - MVMM

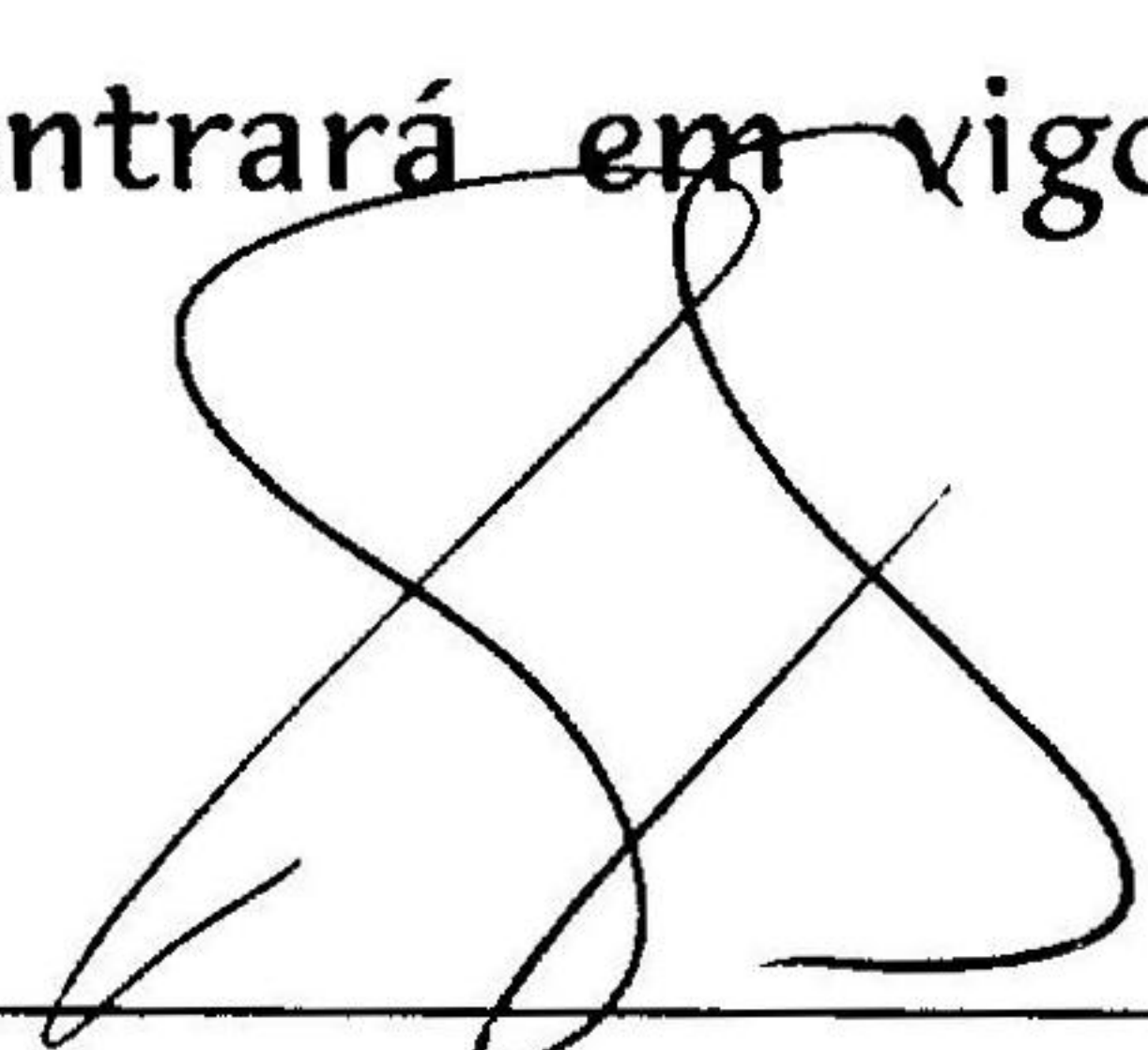
Art.3.º. As vacinas antigripais deverão estar disponíveis para aplicação em períodos previamente estabelecidos e divulgados pela Secretaria de Estado da Saúde, obedecidos os seguintes critérios da principal faixa da população a ser vacinada:

- I - os idosos;
- II - os desnutridos;
- III - os imunodeprimidos;
- IV - os profissionais da saúde; e
- V - a população em geral.

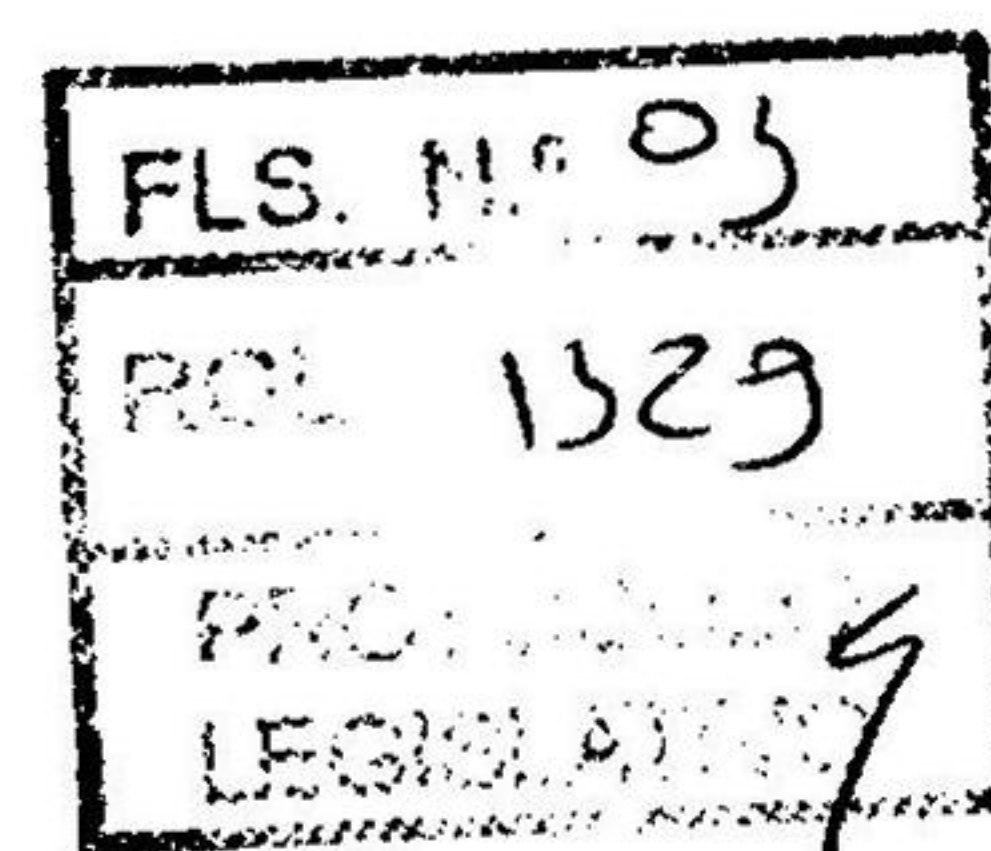
Art.4.º. Os vacinados receberão o comprovante respectivo, para controle da aplicação da vacina e, quando necessário, o registro do período de sua renovação.

Art.5.º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Art.6.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA



Todos os anos, no outono, inicia-se a epidemia de gripe, com seu ponto alto nos meses de julho e agosto, prolongando-se até o final do inverno.

Ocorrem milhares de casos de gripe no Estado de São Paulo, com recuperação após 5 ou 7 dias de doença, desde que não ocorram complicações graves.

Os sintomas todos conhecem: mal estar generalizado, garganta irritada, dor de cabeça e nas juntas, febre elevada, prostração, tosse catarral, nariz entupido, coriza, rouquidão, calafrios e perda do apetite, remetem ao leito os gripados.

O vírus da gripe - o influenza - foi descrito primeiro por Hipócrates no ano 412 A.C.. A primeira epidemia de que se tem notícia ocorreu em 1580. As duas maiores epidemias de gripe de nosso século ocorreram em 1918 e em 1957. A primeira, chamada "gripe espanhola", logo após a 1.ª Guerra Mundial, foi de uma gravidade nunca antes descrita, levando à morte 21 milhões de pessoas, 30 mil delas no Brasil. A segunda, foi a "gripe asiática" não tão grave como a anterior, mas muito mais contagiosa, atingindo em torno de meio milhão de pessoas.

A large, stylized handwritten signature in black ink, located below the main text and above the footer line.

O agente causador da gripe é um vírus de fácil transmissão, por ser expelido para o ar e circular rapidamente entre as pessoas, sobretudo num mesmo ambiente fechado, a exemplo de escolas, repartições públicas, transportes coletivos, áreas de lazer internas e até na própria residência.

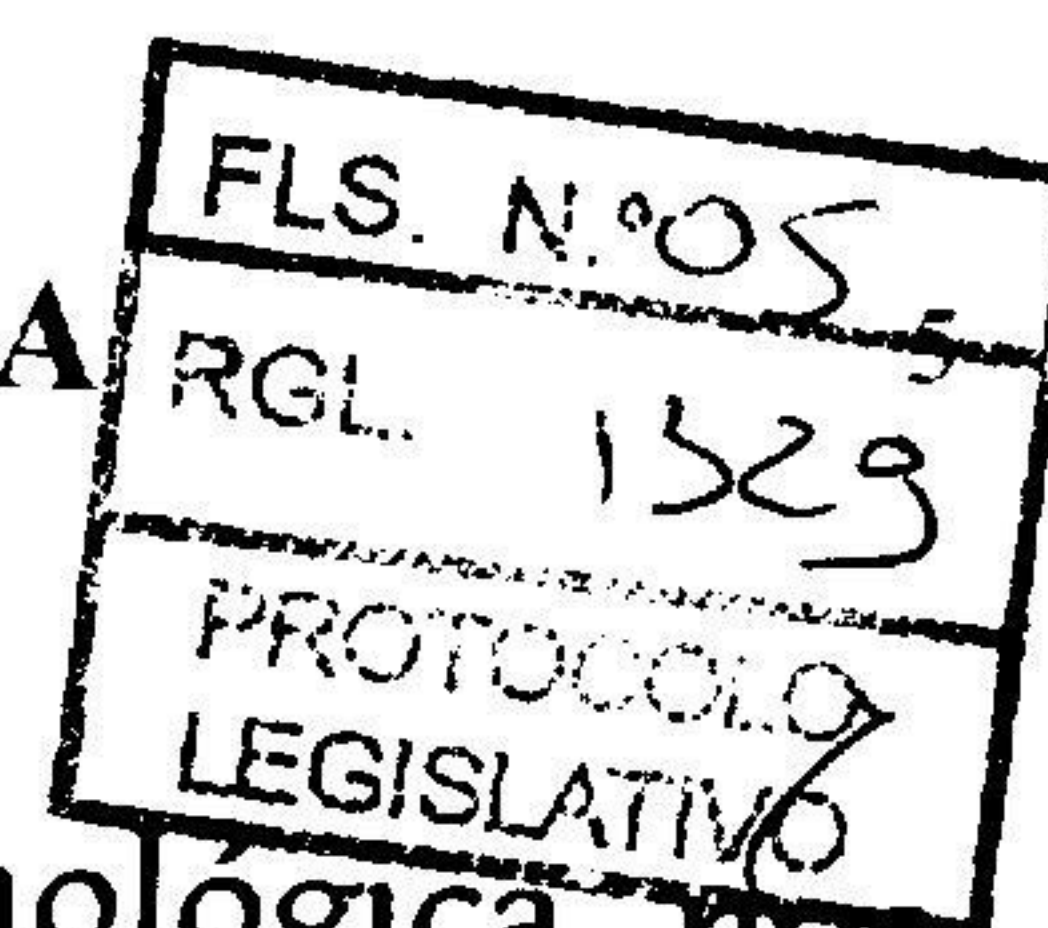
O vírus da gripe tem uma propriedade que prejudica a todos nós: a sua capacidade de sofrer mutação, quando deixa de ser reconhecido pelo organismo humano e provoca novamente a doença.

Essa é a diferença entre a gripe e outras doenças provocadas por vírus. O sarampo, a varicela, a caxumba, só ocorrem uma vez na vida, e a gripe, em cada mutação do vírus, volta a causar a doença, o que se repete por diversas vezes em nossas vidas.

A prevenção com a vacinação da gripe, embora saibamos que a eficácia não é total - varia de 70% a 89% -, deve ser constante, já que cada surto provocado pelo vírus toda a população fica exposta. Devem ser obedecidos determinados critérios da principal faixa da população a ser vacinada:



GABINETE DO DEPUTADO WALDIR CARTOLA



- 1) os idosos, que não têm boa defesa imunológica, nos quais a gripe facilmente complica e pode levar ao óbito;
- 2) os desnutridos, que têm pouca defesa;
- 3) os imunodeprimidos, que não são capazes de formar anticorpos;
- 4) os profissionais de saúde que cuidam desses doentes.

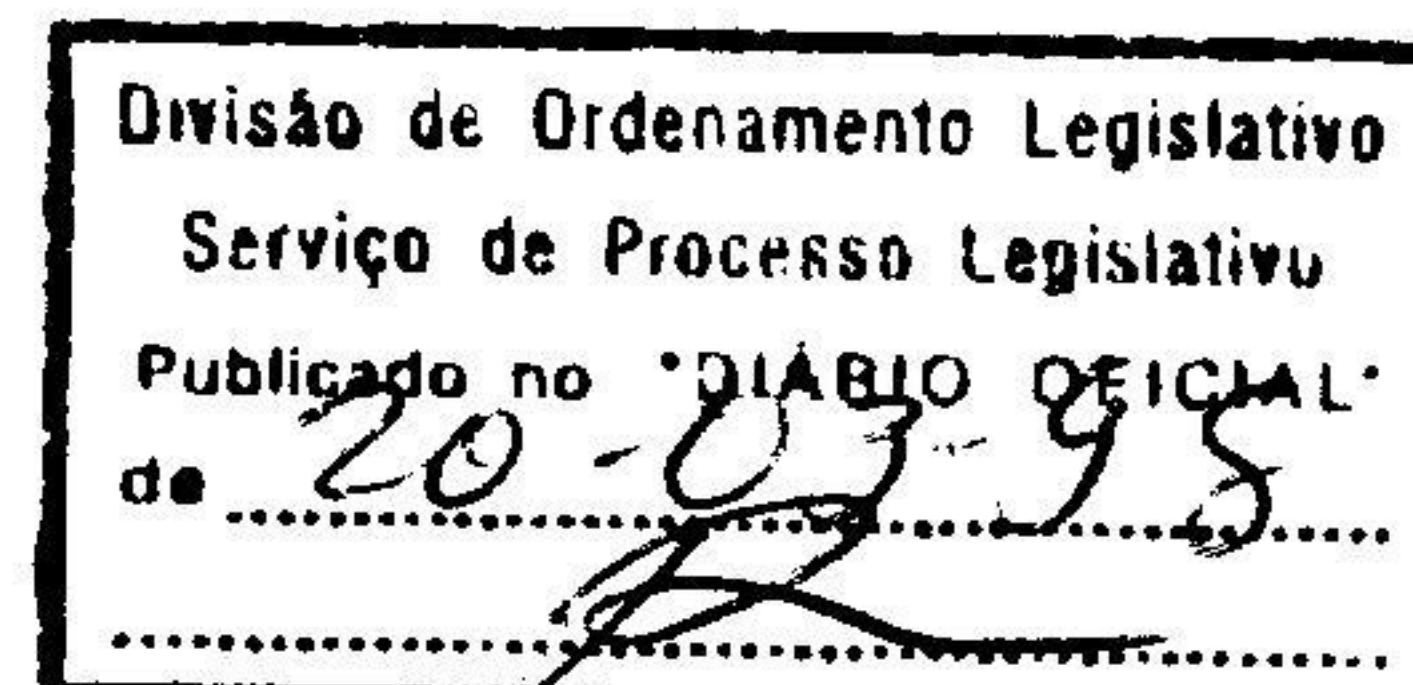
Além dos períodos em que provoca grandes epidemias, a gripe retorna praticamente todos os anos cada vez em maior proporção e gravidade, ensejando a sua vacinação já no final do verão.

A gripe é um problema tão grave que já é uma das principais causas de faltas ao trabalho do mundo, razão de apresentarmos este projeto de lei que em muito reduzirá os seus prejuízos à saúde da população.

Sala das Sessões, em

Waldir Cartola
WALDIR CARTOLA
Deputado Estadual

PTB



Serviço de Suporte e Contabilidade
Esta proposição contém
assinaturas
SSC/9/3/1998
w
Contabilidade

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 32ª a 36ª Sessões Ordinárias (de 23 a 27/03/98), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 27/03/98.

P

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X